

Eixo Temático ET-10-002 - Direito Ambiental

OS IMPASSES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE OLEIRA EM IRANDUBA (AM): ENTRE A LEI E OS DANOS

Neyla Marinho Marques Pinto¹; Hamida Assunção Pinheiro²

¹Discente do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas; ²Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas.

RESUMO

A pesquisa objetivou analisar os principais danos ambientais associados à produção de tijolos e telhas, dentre outros produtos cerâmicos, tomando como referência os danos causados pelas indústrias cerâmico-oleiras situadas no Município de Iranduba. É importante considerar que os municípios de Iranduba e Manacapuru são os maiores fabricantes de produtos cerâmicos do Estado do Amazonas. Trata-se de um estudo de cunho qualitativo e quantitativo que se pautou na pesquisa documental e no levantamento de informações junto aos órgãos ambientais. Além disso, foi realizado o levantamento de notícias de jornais que revelaram a dimensão e as consequências dos danos ambientais causados pelo ramo produtivo em estudo. A pesquisa preocupou-se principalmente em identificar se a legislação ambiental vigente está sendo cumprida ou descumprida, quais as ações ou omissões que mais ferem a legislação ambiental e ainda quais as principais dificuldades enfrentadas pelos fabricantes para se adequar às normativas.

Palavras-Chave: Indústria cerâmico-oleira; Legislação ambiental; Danos ambientais.

INTRODUÇÃO

O Polo Cerâmico-Oleiro do Estado do Amazonas está situado na região composta pelos municípios de Iranduba e de Manacapuru. O estudo se deteve na análise dos danos ambientais decorrentes da indústria cerâmico-oleira do município de Iranduba à luz da legislação vigente. A pesquisa deu ênfase aos impactos negativos causados pela produção oleira, uma vez que a mesma produz alterações no meio ambiente, que podem ser, muitas vezes, irreversíveis.

No Brasil, o conceito legal de meio ambiente encontra-se disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. No documento, o meio ambiente é conceituado como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

O conceito de meio ambiente foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que em seu art. 225 buscou tutelar não só o meio ambiente natural, mas também o artificial, o cultural e o do trabalho. A legislação brasileira que diz respeito à defesa do meio ambiente é composta por numerosas leis. Algumas são recentes, outras já existem há décadas.

O dano ambiental consiste em qualquer ação ou omissão que coloque em risco a qualidade ambiental. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo geral a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º).

A produção oleira depende diretamente dos recursos naturais, com destaque para a argila e a madeira. Os danos ambientais causados pela produção oleira são relevantes uma vez que a argila é um recurso natural esgotável e a madeira mesmo sendo considerada como renovável, precisa de muitos cuidados para que a renovação ocorra. Por esse motivo, a utilização deve ser feita com prudência e observando a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, Constituição Federal, entre outras leis vigentes.

OBJETIVO

A pesquisa teve como objetivo a análise dos danos ambientais causados pela atividade cerâmico-oleira no município de Iranduba nos últimos 5 (cinco) anos. Para tal, foi necessário conhecer e problematizar a legislação ambiental que se relaciona com a indústria cerâmico-oleira, identificar os principais danos ambientais causados pela indústria cerâmico-oleira e discutir à luz da legislação vigente os principais danos ambientais oriundos da indústria cerâmico-oleira.

METODOLOGIA

A presente investigação trata-se de um estudo de cunho qualitativo e quantitativo que se pautou na pesquisa documental e no levantamento de informações junto aos órgãos ambientais acerca dos principais danos ambientais causados pela indústria cerâmico-oleira. Além disso, foi realizado também o levantamento de notícias em jornais, que revelaram um pouco das consequências dos danos ambientais causados pelo ramo produtivo em estudo. A pesquisa se deteve principalmente em identificar se a legislação ambiental vigente está sendo cumprida ou descumprida e quais as ações ou omissões que mais ferem a legislação.

O levantamento das notícias de jornais foram realizados nos arquivos dos Jornais A Crítica e Diário do Amazonas. A coleta se deteve às reportagens veiculadas nos anos últimos cinco anos, ou seja, de 2008 a 2012. Entretanto, nos anos de 2008 e 2009 não foram encontrados registros de reportagens acerca dos danos ambientais nos arquivos dos jornais.

Na pesquisa de campo realizada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, identificamos nas notificações e nos autos de infração emitidos os principais danos causados ao ambiente pelas indústrias cerâmico-oleiras no Município de Iranduba. A proposta inicial era realizar um levantamento das notícias quanto aos danos ambientais gerados pelas olarias nos últimos cinco anos. Contudo, durante este levantamento só foi possível pesquisar no banco de dados da instituição apenas as notificações emitidas nos anos de 2012, 2011 e 2010, pois o órgão não disponibilizou informações dos anos de 2008 e 2009, por se tratar de documentos que pertenciam a uma gestão anterior.

O material coletado foi analisado em dois momentos, um estudo das notícias dos jornais A Crítica e Diário do Amazonas, na qual destacamos nas notícias as características dos principais danos causados pela atividade oleira no município de Iranduba e a análise das notificações e multas emitidas pelo IPAAM.

RESULTADOS E DISCURSÕES

A atividade cerâmico-oleira é a principal fonte de desenvolvimento econômico do Município de Iranduba, ou seja, faz parte da vida de muitas pessoas que trabalham nas indústrias e dependem dessa atividade para sobreviver.

Esta atividade econômica de modo recorrente afeta a conservação do meio ambiente, causando danos ambientais. Alguns danos chamam atenção da sociedade e podem ser observadas nas notícias veiculadas nos jornais.

O município tem sofrido com os impactos ambientais promovidos pela atividade oleira, dentre os quais se destaca: abertura das lavras para extração de argila, o desmatamento para retirada de madeira, a produção de fumaça etc. Esses problemas dão base para a seguinte afirmação:

Este é um Município com sérios problemas ambientais em virtude de vários fatores, entre eles o fato de, em seu território, estar instalada a maioria das indústrias cerâmicas [...] com alta capacidade de degradação ambiental, visto que degrada solos, florestas, ar. Outro sério problema ambiental, deste lugar decorre da urbanização que processa-se, sem políticas públicas socioambientais que garantam a organização ou (re)organização planejada de seu espaço geográfico (CONCEIÇÃO, 2009, p. 76-77).

Os problemas ambientais são observados na realidade do município e nas páginas dos Jornais de grande circulação no Estado do Amazonas. A pesquisa buscou notícias no Jornal A Crítica e no Jornal Diário do Amazonas. Nos últimos cinco anos foram encontradas 33 notícias.

Vale salientar que no decorrer da pesquisa, observamos que os danos ambientais são, muitas vezes, resultados de práticas cometidas por um longo período de tempo, ainda que existam importantes leis para proteção do ambiente. Segundo Dupas (2008), a degradação ambiental é decorrente das técnicas de produção contemporâneas e da direção dos vetores tecnológicos que sustentam a atual lógica do capital.

A destruição do meio ambiente decorrente do processo produtivo capitalista provoca alterações no sistema ecológico e modifica suas características. As consequências da ação do homem são determinantes para o desequilíbrio do meio ambiente, pois o interesse do grande capital está na propulsora acumulação de riqueza a qualquer custo e não na manutenção do ambiente.

A investigação identificou que entre os anos de 2010 a 2012 foram emitidas 42 notificações pelo órgão ambiental do Estado do Amazonas. Muitos são os problemas ambientais decorrentes do descumprimento da legislação para o setor oleiro. São problemas de toda ordem, tais como demonstrados na Tabela 1.

Tabela 1. Notificações pesquisadas referente ao período de 2010 a 2012.

PROBLEMAS AMBIENTAIS	QUANTIDADE
Falta de Licenciamento Ambiental	21
Falta de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD	14
Uso Irregular da Lenha	5
Emissão de Gases na Atmosfera (fumaça)	2
Total	42

Fonte: Pesquisa documental, 2013.

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM é responsável por coordenar e executar a política de controle ambiental do Estado do Amazonas, tendo como objetivo fiscalizar, monitorar e expedir licenças ambientais para diversos tipos de atividades empresariais inclusive para a atividade cerâmico-oleira aqui pesquisada.

Como forma de responsabilizar os culpados dos crimes ambientais foi sancionada a Lei nº 9.605/1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e de atividades lesivas ao Meio Ambiente. Como instrumento de controle esta lei visa a combater à degradação ambiental por meio de penalidades ao executor da atividade de exploração, o descumprimento da lei prevê penalidades rígidas aos violadores das normas ambientais.

Como pode ser visualizado na Tabela 1, a falta de licenciamento ambiental teve destaque, sendo uma prática recorrente em muitas indústrias. A licença é obrigatória para instalação e funcionamento de qualquer empreendimento que tenha por consequência a degradação do meio ambiente. A situação das indústrias de Iranduba nos indica uma situação de alerta. A ausência dos PRAD's também é bastante preocupante, uma vez que estes são de extrema importância para a recuperação daquilo que esta sendo degradado.

A poluição atmosférica e uso irregular da lenha aparecem com poucas notificações. Entretanto, a poluição atmosférica é algo visível para todos que trabalham e vivem em torno das olarias e/ou conhecem o município de Iranduba. Nesse sentido, é possível concluir que esse dano não tem sido alvo de fiscalização contínua por parte dos órgãos responsáveis. Em relação à lenha, é possível que os trabalhadores lenheiros e os empresários que compram os materiais estejam encontrando outros caminhos para driblar a fiscalização.

As notificações emitidas pelo IPAAM e analisadas pela presente pesquisa revelam um pouco do cenário de degradação ambiental presente na realidade de Iranduba. A legislação ambiental e as ações fiscalizatórias são importantes para a conservação e preservação da ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação ambiental brasileira está entre as mais avançadas do mundo, contudo o país carece de mecanismos mais eficazes para fiscalização e apuração dos danos e crimes ambientais. O processo produtivo dos artigos cerâmicos como tijolos e telhas fabricados no Município de Iranduba necessitam buscar investimentos tecnológicos, qualificação e até mesmo incentivos por parte do Estado a fim de trazer para esta atividade uma produção menos agressiva ao ambiente.

O estudo evidenciou que a legislação brasileira visa a combater a degradação e promover a qualidade do meio ambiente, possui instrumentos bem completos quanto à regulamentação e à sanção de práticas danosas. Porém, observamos que a fiscalização é pouca, o que dificulta a efetividade dos órgãos de controle que devem assegurar tanto os princípios quanto os objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente.

A falta de licenciamento ambiental e de plano de recuperação de áreas degradadas compõe as questões mais descumpridas em Iranduba. Assim, o resultado final dessa pesquisa revela que, mesmo diante da PNMA que se propõe a estabelecer padrões de qualidade ambiental, visando a garantir a manutenção do equilíbrio ecológico e proteção ao meio ambiente, o desafio ainda é muito grande.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, **Constituição. Constituição Federal Brasileira de 1988**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BRASIL, **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981** dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 2 de setembro de 1981. Acesso em 18 fevereiro 2012.

BRASIL, **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial, 13 de fevereiro de 1998. Acesso em 16 junho 2007.

CONCEIÇÃO, R.S. **A percepção da degradação ambiental em Iranduba-AM: uma análise integrada.** (dissertação). Programa de Pós Graduação em Geografia da Universidade Federal do Amazonas. Manaus: 2009.

DUPAS, G. **Meio Ambiente e crescimento econômico: tensões estruturais.** São Paulo: Editora UNESP, 2008.